



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**§1º.** As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Profissional em Especialidades B nas funções de **assistentes social e psicólogo**.

**§ 2º.** As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais, bem como pela inexistência de servidores estatutários aprovados em Concurso Público vigente para exercício do cargo.

**§ 3º.** O assistente social e o psicólogo farão parte da equipe multiprofissional da Rede Municipal de Ensino para atendimento às necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

**Art. 2º.** Estes profissionais terão como atribuições principais referentes à atuação em âmbito educacional:

I – atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - fortalecer e ampliar a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino;

**III** - viabilizar o direito à educação dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (**TEA**), altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtornos do Déficit de Atenção com Hiperatividade (**TDAH**) e transtornos de aprendizagem, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais;

**IV** - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

**V** – acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

**VI** – articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);

**VII** – articular com as áreas de saúde e assistência social programas de orientação e apoio às famílias;

**VIII** – monitorar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos beneficiários de programas de transferência de renda;

**IX** – promover ações de proteção, cuidado e desenvolvimento das crianças, especialmente na fase da primeira infância;

**X** – promover ações de combate ao racismo, discriminação social, cultural, religiosa etc.;

**XI** – estimular a organização estudantil nas Unidades de Ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

**XII** - contribuir para fortalecer a gestão democrática e participativa nas Unidades de Ensino;

**XIII** – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XIV** – acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

**XV** – fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social;

**XVI** – apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

**XVII** – contribuir na formação continuada dos profissionais da educação.

**XVIII** – Demais atribuições específicas de cada cargo relacionadas ao trabalho do assistente social e do psicólogo na educação, a serem previstas no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** A atuação do Assistente Social e do Psicólogo no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, dar-se-á mediante a observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social e da Psicologia, respectivamente.

**Art. 3º-** As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º-** A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

**Art. 5º-** As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

**Parágrafo Único** – As despesas de que trata esta Lei serão feitas mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei, seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 1.278/1991.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de novembro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Administrativo Nº. 20.529/2022**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento Mensal – R\$</b>	<b>Quantidade/ vagas</b>
Profissional em Especialidades B	Assistente Social	R\$ 2.800,00	04+CR
	Psicólogo	R\$ 2.800,00	04+CR

- CR – Cadastro de Reserva.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de novembro de 2022.

**MENSAGEM Nº. 099/2022**

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para a contratação de Pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em suas unidades escolares, para os seguintes cargos/funções:

<b>Cargo</b>	<b>Função</b>
Profissional em Especialidades B	Assistente Social
	Psicólogo

A Lei Federal Nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê o seguinte:

**Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.**

Ocorre que, em 27 de dezembro de 2021, o Governo Federal editou a Lei Nº. 14.276/2021 criou e inseriu no texto legislativo o **Art. 26 – A**, que diz, o seguinte:

**"Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da [Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019](#), observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei."**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Note-se que norma positivada foi inserta como ação a ser custeada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, na parcela de 30% (trinta por cento) dos recursos, que podem ser utilizados pelo Municípios, Estados e Distrito Federal para custear ações da área, conforme Lei Nº. 14.276/2020 que altera a Lei Nº. 14.113/2020 que, por vez, regulamenta o **FUNDEB**.

Destaca-se que a atuação de psicólogos e de assistentes sociais encontram-se alicerçadas nos direitos humanos e da defesa da educação como um direito de todos, preconizado entre outros, na Declaração Universal de Direitos Humanos e da Constituição de 1988. Os profissionais das áreas de psicologia e Serviço Social dispõem de conhecimentos importantes para a atuação nas escolas e suas relações, na promoção do respeito e da diversidade e no enfrentamento da violência e evasão escolar, contribuindo para a evolução da saúde mental da sociedade como um todo.

Portanto, a integração de assistentes sociais e psicólogos nas equipes escolares é mais necessária que nunca, não apenas por conta do processo de ensino-aprendizagem e das dificuldades etárias de assimilação de conteúdos mediante o contexto pós-pandemia, mas, também, pelas implicações nos vários segmentos das redes de ensino básico, nas famílias, nos mercados de trabalhos e nas relações sociais.

Dessa maneira, o objetivo da implementação da equipe multidisciplinar é agregar qualidade ao processo de aprendizado e formação social de estudantes, bem como a convivência escolar e a relação família-escola, integrando as equipes de psicólogos e de assistentes sociais na condição de profissionais de educação.

Por essa razão, é que solicito a presente autorização legislativa para contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos Demais Pares, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de novembro de 2022.

**OF. GAB. CMG Nº. 149/2022**

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente encaminho à V. Exa. o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 099/2022 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

